



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDA DO DOURO

Considerando que o Município de Miranda do Douro possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinadas a melhor servir a população do Concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes, embelezam o espaço público e contribuem para o bem estar e garantia de melhor qualidade de vida da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que se afigura como mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias, espaços públicos e espaços verdes, sargetas e sumidouros, seja assegurada pelas Juntas de Freguesia, tendo em conta que estas, por estarem mais próximas das populações, melhor conhecem as necessidades e realidades locais, o que permite maior celeridade na resolução de certos problemas;

Considerando ainda que é convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Miranda do Douro garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhe são disponibilizados;

Considerando que, de acordo com o disposto nas als a), k) do nº 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas do equipamento rural e urbano, bem como em matéria do ambiente; E que, as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na al ee), nº 1, do artigo 33º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na al l, do nº 1, do mesmo artigo 33°, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132° da citada Lei;

Entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, enquanto órgão do Município de Miranda do Douro, com o NIPC 506 806 89 e sede ao Largo D. João III- nesta cidade de Miranda do Douro, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas als a) e c), do nº 1 e na al. f), do nº 2, do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como PRIMEIRA OUTORGANTE,

e a Junta de Freguesia de Miranda do Douro, com o NIPC 507 652 045, representada pelo seu Presidente José Carlos de Oliveira Macedo, no uso das suas competências previstas nas als a) e g), do nº 1 do artigo 18º da citada Lei 75/2013, como SEGUNDA OUTORGANTE,

D

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n° 1 do artigo 132° e nos termos do artigo 133°, todos da mesma Lei, o presente

ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª Objeto

- 1 O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro na Junta de Freguesia de Miranda do Douro, na respetiva área de circunscrição territorial, no que diz respeito às competências que se seguem:
- a)- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.
- 2- Nesta Freguesia de Miranda do Douro, a delegação de competências, previstas nas alíneas a) e b) do número 1 desta cláusula apenas se aplica à circunscrição das sua anexas Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar e Pena Branca.

Cláusula 2ª Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1- Na execução deste acordo observar se ão:
- a)- O respetivo clausulado e o estabelecido no Mapa de transferências, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo de Execução; b)- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2- Subsidiariamente observar se $-\tilde{a}o$, ainda:
- a)- As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D/L 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas e posteriores alterações legislativas, em especial a parte III, com as devidas e necessárias adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução tem inicio na data da sua assinatura até ao términus do mandato da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª deste acordo.

X Y

TÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Capítulo I- Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto deste acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes e ajardinados municipais, e que compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas etc.), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos;
- 2- Para além do referido no número anterior o exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo II Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7ª Vias e espaços públicos sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8ª. Gestão e conservação

- 1-A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.
- 2-O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas e bermas.

Capítulo III
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais



Cláusula 9ª Recursos financeiros

- 1- Para prossecução do objeto definido neste acordo e sua execução, é concedida, pelo Município de Miranda do Douro à Junta de Freguesia de Miranda do Douro, uma verba anual pelo montante correspondente a essa freguesia, discriminado no Anexo I a este acordo, que no caso concreto é de € 10.385,02. (Anexo I)
- 2- A verba referida no nº anterior será transferida para a freguesia de Miranda do Douro, até ao dia 31 de Julho.
- 3- Sem prejuízo do disposto no nº 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros, introduzidos por Aditamento ao presente documento.

Cláusula 10ª. Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução deste contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuizo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 11ª Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais è execução deste acordo por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas.

CAPÌTULO IV Direitos e obrigações

Cláusula 12ª Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 13ª Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga – se a:

- a)- Efetuar o pagamento nos termos aqui fixados;
- b)- Verificar o cumprimento deste acordo de execução;
- c)- Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas;
- a)- Prestar apoio técnico, se for solicitado pela segunda outorgante, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas.



Cláusula 14ª. Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

a)-Receber atempadamente as transferências a que se reporta o Anexo I;

b)- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, quando considere ser necessário.

Cláusula 15ª Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução , a segunda outorgante fica obrigada a :

a)-Proceder de forma correta e equilibrada à gestão dos espaços verdes;

- b)- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros e manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de ensino, quando aplicável concretamente na localidade de Atenor -
- c)- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações e limpeza.
- d)-Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;
- e)- Prestar à Câmara Municipal informações e documentos que venham a ser solicitados pela Câmara, inerentes a execução do presente acordo;
- f)- Comunicar à Câmara Municipal qualquer impedimento à execução dos trabalhos;
- g)- Pautar a sua atuação com base nos princípios da eficiência, eficácia e economia.

TITULO III – Disposições comuns

Capítulo I Acompanhamento da execução do contrato

Cláusula 16ª Execução e avaliação do contrato

- 1- A execução deste contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município, que, para o efeito, poderá marcar reuniões conjuntas periódicas com a segunda outorgante, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do contrato, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
- 2- A segunda outorgante deve disponibilizar á primeira, quando esta os solicitar, relatórios de avaliação de execução, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, dispondo a segunda outorgante do prazo de 10 dias para a sua apresentação, contados da data em que forem pedidos.

Cláusula 17ª Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira, imediatamente, por contacto verbal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma



significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

Cláusula 18ª. Verificação do cumprimento do objeto

- 1- A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante;
- 2- As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, podendo para tanto solicitar apoio técnico à Câmara Municipal

CAPÍTULO II Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 19ª. Modificação do acordo

- 1- Este acordo pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
- 2- A modificação obedece à forma escrita.

Cláusula 20ª. Resolução pelas partes

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver este acordo quando se verifique:
 - a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b)- Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.
- 2- Quando a resolução seja fundamentada, nos termos da al b), do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas als a) a e) do nº 3 do artigo 115, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 21ª Revogação

O presente acordo não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 22ª Caducidade

decurso do

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo – se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO III Foro competente para resolução de litígios, entrada em vigor.

Cláusula 23ª Litígios

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 24ª Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.

A despesa relativa a este contrato encontra – se cabimentada pelo cabimento $n^{\circ}500/2016$ e corresponde – lhe a requisição de despesa com o compromisso n° 483/2016, conforme consta do Anexo I ao presente Acordo.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro, 10 de Junho de 2016

I sly

O Presidente da Câmara Municipal:

(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Freguesia de Miranda do Douro:

José Cartos de Oliveira Macedo

F.

NEXO

		40.000,00 € 100.000,00 €	40.000,00€	42.902,00	₹0.000,00€	761.1	00.000,00		
492/2016	500/2016	8.465,91 €	3.033,/∠€	4.114		7 700	35 000 00 6		TOTAIS
491/2016	500/2016	9.628,71 €	2.290,62€	2.45/	4.040,/9€	1.440	2 692,31 €	510840191	SILVA E AGUAS VIVAS
490/2016	500/2016	7.689,99 €	3.948,53€	4.235	1.049,15 €	1 32/	2.002,31 &	510840086	SENDIM E ATENOR
489/2016	500/2016	6.925,38 €	3.424,55 €	3.673	808,52€	202	2.092,31 €	510837336	IFANES E PARADEI A
488/2016	500/2016	7.923,11€	3.992,35 €	4.282	1.238,45 €	386	2.092,31 €	510876186	CONSTANTIM E CICOLIBO
487/2016	500/2016	7.399,73 €	3.449,72€	3.700	1.25/,/0€	392	2.092,31 €	508445680	V CH BRACIO
486/2016	500/2016	5.501,35€	2.090,35€	2.242	/18,69€	2.24	2.092,31 €	500000000	S MARTINHO
485/2015	500/2016	5.553,39€	1.860,05€	1.995	1.001,03 €	312	2.092,31 €	508680048	PÓVOA
484/2016	500/2016	8.131,14€	3.//∪,45€	4.044	1.000,30 €	3/20	3 603 31 6	500005616	PICOTE
463/2016	9107/006	10.000,02 €	277,106	1.735	1 660 70 5	7.50	2 692 31 E	507844572	PALACOULO
103/2016	500/2016	10 385 00 €	1 307 70 €	1 499	6 294 92 €	1.962	2.692,31 €	507652045	M. DOORO
482/2016	500/2016	6 532 83 €	2.566.78 €	2.753	1.273,74€	397	2.692,31 €	50/9/813/	WINCHAUAU
481/2016	500/2016	6.252,24 €	2.780,29 €	2.982	779,65€	243	2.692,31 €	207020407	MALEADAS
480/2016	500/2016	9.611,20 €	4.592,79 €	4.926	2.326,10 €	725	2.092,31 €	2020202	GENICIO
2016	2016	100%	40%	17.07	0/67		36000	507607050	D IGREJAS
Compromisso	Capillello	1015	100/	\DE\ -	760/	GOTIE!	35%	IN TO	1 100000
Compromisso	Cahimento	TOTAL	40,000,00€		25.000.00€		35.000,00€		Frequesia
				e de 2017	anos de 2016	cada um do	Transferencia prevista para cada um dos anos de 2016 e de 2017	Transferen	
	Deliberativo//					1.		3	
	Executivo//_			OVO	777777	C L'ELVIENT	*** (* (* (* * * * * * * * * * * * *		
-						L DE MIR	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOUBL	CÂMARA	
	•								
_	Aprovações:		le 12 de setembro (a)	ei 75/2013, de	10 art 132° da L	o) e 1) do nº 1 c	untas - annea a),	maph and i missic ichidas para as Julitas - alinea a), b) e i) do nº 1 do art 132º da Lei 75/2013, d	Siciliari can nolam
								rânciae nara ac l	Mana das Transfe

As transferências são distribuídas tendo em atenção os seguintes parâmetros:

_
=
_
_
-:-
_
⋍
00,000,00
_
_
⋍
_
Euros
-
0
77
٠,
•
(P
em
tunção
_
ភ
٠,
D)
$\overline{}$
\sim
de
ന
•

c) 40% distribuídos na razão directa das áreas	 D) 25% distribuidos na razão directa do N. De eleitores 	a) 35% distribuídos igualmente por todas
40.000,00 €	25.000,00 €	35.000,00 €

Nota: As áreas das freguesias de Miranda e da União de freguesias de Sendim sofreram uma redução de 60%. (a) - A alínea f) do nº 1 do artº 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembeo, aplica-se exclusivamente à localidade de Atenor.

) A common propriet in the contract of the con

E E

_de

de

O Presidente da Câmara Municipal



Exmo, Senhor:

Dr. Artur Nunes Presidente do Município de Miranda do Largo D. João III 5210 - 190 MIRANDA DO DOURO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referència

Data,

IR/L

2016/05/03

17/JFMD

08/06/2016

ASSUNTO: "Deliberações da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia".

Conforme solicitado por V. Exa., e para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do art.º 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, incluso se enviam despectivas deliberações favoráveis, quer do Órgão deliberativo, quer do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Miranda do Douro, referentes á minuta de acordo de Execução de Delegação das competências na Junta de Freguesia, nos termos das alíneas a), b) e f) do nº 1 do art.º 132 do mesmo diploma legal.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.



Freguesia de Miranda do Douro Município de Miranda do Douro

ATA N.º 3/2016

Aos vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e dezasseis, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram-se na Sede da Junta de Freguesia, os membros do Executivo da Freguesia de Miranda do Douro, José Carlos de Oliveira Macedo, Presidente, Olga Maria Sebastião Rodrigues Secretário e Maria Germana Martins Pinto Ventura, Tesoureiro.
A ordem de trabalhos para esta reunião constou de um único ponto:
- Apreciação e votação de acordo de execução de delegação de competências transferidas da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nos anos de 2016/2017
O Presidente da Junta pôs à discussão e votação a minuta de Acordo de Execução de Delegação das Competências na Junta de Freguesia, elaborada pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Miranda do Douro
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que depois de lida em voz alta e achada conforme vai ser aprovada e devidamente assinada.
O Presidente O Secretário O Tesoureiro O Tesoureiro

CERTIFICA	ÇÃO
Está conforme o original e con Localidade <u>Montront</u> NO M	0000 Data 08 106 2010
O Presidente de principal de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya	
b) (nome completo): Ass combined in the completo): Ass combined in the completo in the combined in the combine	nbo a dieo



Assembleia de Freguesia de Miranda do Douro Município de Miranda do Douro

ACTA N.º 3/2016

Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, pelas va horas, na sede da Junta de Freguesia de Miranda do Douro, situada na Av. Duero, desta Cidade de Miranda do Douro, reuniu a Assembleia de Freguesia do Douro, devidamente convocada para deliberar sobre o seguinte assunto:	Aranda de de Miranda
- Apreciação e votação de Acordo de Execução de Delegação de Cor transferidas da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nos anos de 20	npetências 016/2017; -
Estiveram presentes os seguintes membros: A Presidente da Asse Freguesia, Luisa Maria Ropio Coelho, 1º Secretário, Abílio do Nascimento Secretário, Sónia Maria Alves do Vale e os restantes membros, Marisa Cristi Ortega, António Joaquim Ferreira da Silva, Esmeraldino António Fernandes, Jos João e Manuel Augusto Moreno Fernandes.	Torrado, 2º ina Torrado
——A Presidente colocou à discussão e votação da mesa da Assembleia de I minuta de Acordo de Execução de Delegação das Competências na Junta de elaborada pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Miranda do Douro.——	Freguesia.
A minuta foi aprovada por maioria, tendo sido igualmente por unanimidade ao Presidente da Junta de Freguesia de Miranda do Douro, José Carlos de Olivei os mais amplos poderes para assinar e concretizar o ato.	ira Macedo.
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião que terminos duas horas e trinta minutas, da qual se lavrou a respectiva acta que depois de la assinada pelos presentes.	ı às vinte e lida, vai ser
A Presidente: Wisa Cuia Robio Coelles 1º Secretário: Hilia da Nascimenta fariada	
2º Secretário: 50,20 +8020 D1022 80 0012	3
Restantes Membros:	4. página: 18.06 sia, 41. 9.00.
More francisco et soci	AO Ode Od Street of the Odd
Hamelegust foresterreed.	tá conforme o original e consta de Ulada (Conforme o original e consta de Ulada (Conforme) o Presidente de Unitable (Conforme) o Constanta (Conforme) o Conforme (C
Harisa Crishy Forrach Ottege	State conforme o o dade //////////////////////////////////
	1 10 10 15